

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ESTE EXEMPLAR NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO



163
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Sábado, nº 2576, de 22/7/2006

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.373 de 21 de julho de 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e às normas contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas modificações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Petrópolis para o ano de 2007, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Petrópolis e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VI – as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2007 estão especificadas no Anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2006-2009, instituído pela Lei nº. 6.315, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º – Integram ainda esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 1º – A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2007 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º – As prioridades e as metas especificadas do Anexo I terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2007, não se constituindo em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º – A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2007, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA-FÁCIL.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, emitidos pelo SIGA-FÁCIL, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SPE), devidamente validado pelo titular da Pasta, entidade ou fundo, até o dia 15 de julho de 2006.

Art. 5º – A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município de Petrópolis detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2006.

Parágrafo Único – É facultativo ao Poder Legislativo a utilização do SIGA-FÁCIL para o encaminhamento de sua Proposta Orçamentária.

Art. 7º – O orçamento da Câmara será fixado de forma a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa, observado os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2006, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, e as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2006.

Art. 9º – No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2007, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2006.

Art. 10 – A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 – A Lei do Orçamento Anual para 2007 conterà dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 12 – A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 13 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 14 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, em especial creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação.

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2006, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III – sua constituição em prazo inferior a 2 (dois) anos.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 16 – As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 5º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 17 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especifi-

cando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
– Pessoal e Encargos Sociais
– Juros e Encargos da Dívida
– Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
– Investimentos
– Inversões Financeiras
– Amortização da Dívida

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 18 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e, a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

Art. 19 – As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4.320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da evolução da despesa por fonte de recursos;

IX – da síntese da despesa por fonte de recursos;

X – da despesa por programa;

XI – dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

XII – da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes específicas para a elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Petrópolis;

IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 23 – No exercício de 2007 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2006.

Art. 24 – O orçamento da seguridade social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – no demonstrativo de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso IV, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 25 – A proposta orçamentária para 2007 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUNCRIA, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Seção IV

Das Diretrizes específicas do Orçamento de Investimento

Art. 26 – O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Petrópolis, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município de Petrópolis, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de empréstimos de outras empresas;

IV – oriundos de operações de créditos internas;

V – de outras origens.

§ 3º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação

acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 27 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 28 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

Art. 29 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2006/2009;

II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário Público e/ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde e saneamento básico;

V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam o desequilíbrio social;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII – promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Seção V

Das Diretrizes para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 30 – As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2007, observarão as normas e limites previstos na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 31 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 32 – As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autori-

zadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 33 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2007, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 34 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 35 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada.

Art. 36 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – Na Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, a emissão de notas de empenho de despesa fica condicionada à prévia autorização a ser solicitada pelos ordenadores de despesas ao órgão gestor do Orçamento Municipal, por meio do SIGA-FÁCIL, com a finalidade de aperfeiçoar o acompanhamento e o controle da execução orçamentária.

Art. 37 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 38 – Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Art. 39 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, pela Câmara Municipal, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Seção II

Das Diretrizes para o Equilíbrio Orçamentário

Art. 40 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional a participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Art. 41 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como

referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 42 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 24 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 45 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 46 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 47 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 15 de julho de 2006, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no artigo 6º, originárias da ação, especificando:

- número do processo;
- número do precatório;
- data da expedição do precatório;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 50 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não-vinculadas e projetos e atividades.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 51 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 10 de dezembro de 2006, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 52 – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 53 – O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2006, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2006, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2007, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 21 de julho de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – TABELA 1

Política Setorial	Programa	Código do PPA	Política Setorial	Programa	Código do PPA
Desenvolvimento Econômico	Geração de Trabalho e Renda	2	Desenvolvimento Humano	Fornecimento de Medicamentos	18
Desenvolvimento Econômico	Conectividade e Infra-estrutura de Redes	5	Desenvolvimento Humano	Epidemiologia e Controle de Doenças	19
Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Sustentável – AGENDA 21	39	Desenvolvimento Humano	Residência Médica	20
Desenvolvimento Econômico	Recuperação da Estrada de Ferro Mauá	41	Desenvolvimento Humano	Repasso financeiro entidades credenciadas SUS	21
Desenvolvimento Econômico	Reurbanização do Centro Histórico	42	Desenvolvimento Humano	Bolsa Saúde	22
Desenvolvimento Econômico	Geoprocessamento do Município	43	Desenvolvimento Humano	Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS	23
Desenvolvimento Econômico	Desenv. Rural e Abastecimento Alimentar	52	Desenvolvimento Humano	Saúde Mental	24
Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Turístico	74	Desenvolvimento Humano	Saúde da Família	25
Desenvolvimento Econômico	Centro de Tecnologia Popular	81	Desenvolvimento Humano	Assistência e Vigilância Saúde do Trabalhador	26
Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico	82	Desenvolvimento Humano	Atenção Integral à Saúde do Idoso	27
Desenvolvimento Econômico	Centro de Informação Virtual	85	Desenvolvimento Humano	Controle de Tuberculose	28
Desenvolvimento Econômico	Implementação do Centro Atendimento ao Comprador Rua Teresa	90	Desenvolvimento Humano	Combate e Controle da Hanseníase	29
Desenvolvimento Econômico	Meu Primeiro Emprego	97	Desenvolvimento Humano	Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e Mulher	30
Desenvolvimento Econômico	Parcerias Público-Privadas	98	Desenvolvimento Humano	Manutenção e Controle das Doenças Crônicas-Degenerativas	31
Desenvolvimento Humano	Atend. Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	11	Desenvolvimento Humano	Prevenção e Combate ao Câncer	32
Desenvolvimento Humano	Implementação do Serviço de Hematologia	12	Desenvolvimento Humano	Educação Ambiental	38
Desenvolvimento Humano	Implementação do Instituto Médico Legal	13	Desenvolvimento Humano	Incentivo à Cultura	40
Desenvolvimento Humano	Vigilância Alimentar e Nutricional	14	Desenvolvimento Humano	Atenção à Criança, ao Adolescente e a Juventude	51
Desenvolvimento Humano	Saúde Bucal	15	Desenvolvimento Humano	Cesta Cheia, Família Feliz	53
Desenvolvimento Humano	Vigilância Sanitária e Ambiental	16			
Desenvolvimento Humano	Farmácia Básica	17			

Política Setorial	Programa	Código do PPA	Política Setorial	Programa	Código do PPA
Desenvolvimento Humano	Garantia dos Mínimos Sociais	54	Desenvolvimento Institucional	Transparência Legislativa	50
Desenvolvimento Humano	Atendimento Integral a Família	55	Desenvolvimento Institucional	Formação de Lastro Previdenciário	58
Desenvolvimento Humano	Subvenções Sociais	56	Desenvolvimento Institucional	Cidade Segura	59
Desenvolvimento Humano	Garantia de Renda Mínima e Bolsa Família	57	Desenvolvimento Institucional	Transparência do Executivo Municipal	60
Desenvolvimento Humano	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	62	Desenvolvimento Institucional	Órgãos de Participação Popular	61
Desenvolvimento Humano	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	65	Desenvolvimento Institucional	Distrito Ecológico	99
Desenvolvimento Humano	Fomento ao Esporte de Rendimento	67	Infra-estrutura	Morar Bem	35
Desenvolvimento Humano	Melhoria no Trabalho	78	Infra-estrutura	Recuperação Ambiental	36
Desenvolvimento Humano	Fomento ao Esporte e Lazer	83	Infra-estrutura	Preservação e Conservação Ambiental	37
Desenvolvimento Humano	Esporte e Lazer ao Portador de Necessidades Especiais	84	Infra-estrutura	Infra-estrutura Urbana e Serviços Públicos	45
Desenvolvimento Humano	Centro de Referência da Mulher	89	Infra-estrutura	Recuperação de Prédios Históricos	46
Desenvolvimento Humano	Homeopatia para Saúde da Família – PRHOSAF	92	Infra-estrutura	Conservação do Patrimônio Público	68
Desenvolvimento Humano	Iniciação Desportiva – PID	95	Infra-estrutura	Desenvolvimento e Execução de Estudos e Projetos	69
Desenvolvimento Humano	Alfabetização para Jovens e Adultos	96	Infra-estrutura	Defesa contra Inundações	70
Desenvolvimento Institucional	Apoio Administrativo e Operacional	3	Infra-estrutura	Iluminação Pública	71
Desenvolvimento Institucional	Capacitação de Pessoal	4	Infra-estrutura	Urbanização e Paisagismo de Logradouros	72
Desenvolvimento Institucional	Governo Eletrônico	6	Infra-estrutura	Manutenção, Expansão, Modernização do Sistema Coleta de Lixo	73
Desenvolvimento Institucional	Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA FÁCIL	7	Infra-estrutura	Recuperação e Otimização do Sistema Viário	75
Desenvolvimento Institucional	Modernização Tributária	9	Infra-estrutura	Operacionalização do Trânsito	76
Desenvolvimento Institucional	Controle Eficiente	10	Infra-estrutura	Segurança e Qualidade no Trânsito	77
Desenvolvimento Institucional	Ações Administrativas	33	Infra-estrutura	Saneamento	80
Desenvolvimento Institucional	Atualização da Legislação	44	Infra-estrutura	Pórtico do Bingen	86
Desenvolvimento Institucional	Gestão Legislativa e Cidadania	47	Infra-estrutura	Sinalização Turística Padronizada	87
Desenvolvimento Institucional	Expansão da Estrutura Física da Câmara	48	Infra-estrutura	Plano Municipal de Redução de Riscos	88

ANEXO I

1.0 – PODER LEGISLATIVO

- Reforma administrativa da Câmara Municipal de Petrópolis, possibilitando a criação e/ou extinção de cargos, para adequar a estrutura administrativa às novas necessidades do Poder Legislativo, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- Reajustem que evitem eventuais defasagens salariais e incentivos funcionais através de gratificações e implantação do sistema de valorização dos servidores;
- Implementação de programas de treinamento, através de cursos, seminários e congressos que possibilitem a reciclagem permanente dos recursos humanos do Legislativo;
- Projeto “RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO LEGISLATIVO PETROPOLITANO”;
- Implementação do projeto de operacionalização das ações dos Gabinetes dos Vereadores;
- Continuação e ampliação da informatização da Câmara Municipal, bem como a realização da microfilmagem da documentação do legislativo;
- Implementação do Conselho de Títulos e Honrarias;
- Implantação do processo de terceirização;
- Expansão da estrutura física da Câmara Municipal;
- Projeto “DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA CÂMARA”
- Implantação:
 - Canal Legislativo;
 - Informativo Legislativo;
 - Fórum público de temas
- Promover a discussão sobre a revisão dos códigos de obra e tributário;
- Aquisição / confecção de material de divulgação da Câmara e do Município de Petrópolis;
- Realização de obras necessárias ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis;
- Ampliação do Terminal Cidadão e Escola na Câmara;
- Realização de Concurso Público na Câmara Municipal de Petrópolis;
- Implantação de visitação pública na Câmara Municipal;
- Implantação de protocolo geral informatizado e sistema para gerenciar processo legislativo;
- Modernização administrativa na Câmara.

ANEXO DE METAS E FINALIDADES (TABELA 2)

2.0 PODER EXECUTIVO

Políticas Públicas Setoriais de Desenvolvimento Institucional

- Promover a divulgação e a publicidade dos atos, projetos e programas da Administração Pública Municipal, por meios próprios ou por outros veículos de comunicação;
- Dar prosseguimento à implantação de serviço telefônico gratuito, terminais informatizados e disponibilização de informações do governo municipal por meio eletrônico para melhor atendimento à população;
- Promover a Comunicação Social e marketing público, publicidade institucional e realização de consultas à população;
- Dar prosseguimento a programas de capacitação e qualificação do Servidor Público Municipal;
- Dar prosseguimento à Reforma Administrativa, atendendo sempre à dignidade do servidor público e à necessidade de prestação de serviços com qualidade ao cidadão;
- Promover revisão salarial e revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público;
- Dar prosseguimento ao Programa de Recuperação do Servidor Público Municipal Dependente Químico;
- Dar prosseguimento à política de preparação e realização de concursos públicos;
- Dar prosseguimento à modernização da Administração Pública Municipal com a completa informatização de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura;
- Dar prosseguimento à aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos, insumos e materiais de consumo e de uso permanente para toda a Administração;
- Dar prosseguimento à renovação, ampliação, manutenção e conversão para GNV da frota de veículos da Administração Pública Municipal;
- Dar prosseguimento às ações de integração das ações entre a Guarda Municipal, Agentes de Trânsito e Polícias Civil, Militar e Rodoviária;
- Reestruturação das Agências Regionais;
- Expandir a receita municipal por meio da revisão de cadastros, capacitação de recursos humanos e informatização da área fazendária;
- Dar prosseguimento à implantação do Programa de Modernização da Arrecadação Tributária (PMAT);
- Contratar auditoria administrativa e contábil externa, visando à transparência da gestão.
- Aperfeiçoar o controle da gestão financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal;

– Aperfeiçoamento do Pró-Captar, com o objetivo de aumentar a captação de recursos para o Município e o desenvolvimento de projetos e convênios junto aos órgãos e entidades estaduais, federais, inclusive organismos internacionais;

– Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde e dos hospitais municipais;

– Integração das ações em saúde com os demais órgãos do governo com a finalidade de atender integralmente as áreas de saneamento, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico social e cultural;

– Equipar a Central, ampliando os serviços de agendamento para as demais Unidades de Saúde, integrando-as a Central de Agendamentos de Consultas do Município;

– Prosseguimento de reforma e reaparelhamento dos Hospitais Públicos Municipais, com aumento do número de leitos e completa informatização da administração;

Políticas Públicas Setoriais de Desenvolvimento Econômico

– Dar prosseguimento à realização de estudos e implantação de projetos e convênios para o desenvolvimento urbano e de recuperação e proteção do Centro Histórico;

– Elaborar estudos visando promover o desenvolvimento de projetos e empreendimentos voltados para a infra-estrutura urbana e serviços públicos, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e/ou exploração mediante concessão;

– Dar prosseguimento à política de concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos;

– Elaborar estudos para produção de mapas temáticos do Município;

– Dar prosseguimento ao Programa Crédito Cidadão para financiamento dos micro e pequenos empreendedores;

– Dar prosseguimento ao apoio à agricultura orgânica e da agroindústria, priorizando a assistência técnica e a viabilidade de disponibilização de equipamentos aos pequenos e médios produtores;

– Promover a integração e celebrar contratos e convênios com instituições de ensino e pesquisa para o fomento de projetos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;

– Dar prosseguimento à política de promoção de cursos de capacitação e treinamento de mão de obra;

– Dar prosseguimento a parcerias visando a intermediação de mão de obra;

– Recadastramento dos produtores rurais e reordenamento das Feiras Livres;

- Promoção de eventos para a divulgação de bens e serviços de produção local;
- Incentivo à pesquisa para a produção de alimentos e capacitação dos produtores rurais;
- Promoção de Feiras Livres e do Comércio Ambulante, bem como padronização das bancas, de acordo com o Código de Posturas;
- Desenvolvimento de estudo para implementação da Escola Técnica Rural e o Programa da Cozinha-Escola;
- Dar prosseguimento à elaboração de legislação que disponha sobre a regularização de atividades informais;
- Implementação de programas de geração de trabalho e renda, estabelecidos em convênios e estímulos fiscais para atendimento a projetos como o do Primeiro Emprego, assegurada a prioridade aos jovens de baixa renda entre e anos;
- Dar prosseguimento ao acompanhamento da expansão da rede de gás natural.
- Ampliação e melhoria das condições de funcionamento do Horto Mercado Municipal;
- Aprimoramento da infra-estrutura de abastecimento e estímulo à produção, comercialização e distribuição de alimentos;
- Dar prosseguimento ao processo de reforma e reurbanização da Rua do Imperador e Centro Histórico;
- Dar prosseguimento aos estudos e projetos para a implantação do Condomínio Industrial da Posse;
- Manutenção e recuperação ambiental das áreas de destino final de resíduos sólidos;
- Implantação e manutenção do Centro de Recepção ao Turista da Rua Teresa
- Dar prosseguimento à implantação e manutenção de Centros de Informação Turística
- Estímulo a parcerias de melhoria da infra-estrutura turística e do seu mercado potencial, definindo diretrizes, analisando e selecionando projetos e estabelecendo prioridades nas áreas da Cultura e do Turismo;
- Dar prosseguimento às ações de desenvolvimento do ecoturismo, do agroturismo e do turismo cultural e histórico;
- Organizar seminário de empregabilidade, incentivando a criação de grupos de trabalho, com o objetivo de promover a formação, capacitação e geração de renda para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Promover, através da articulação com empresas e cooperativas, cursos de formação profissional para adolescentes em situação de risco social, visando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como formação para a cidadania e capacitação profissional (ensino profissionalizante)
- Dar prosseguimento e ampliar o projeto Padaria Escola;
- Desenvolver os projetos Horta Comunitária, Cozinha Experimental e Cozinhas Comunitárias.

Políticas Públicas Setoriais de Desenvolvimento Humano

- Manter atualizado o censo escolar, por distrito, para conhecimento regionalizado da demanda de cursos e vagas nas diversas escolas do Município;
- Dar prosseguimento à inserção da educação física no currículo escolar da primeira à quarta séries do ensino fundamental, estimulando a prática das mais diversas modalidades esportivas, inclusive com previsão de convênios com entidades esportivas e sociedade civil organizada;
- Ampliação e manutenção da rede escolar no ensino fundamental e busca de parcerias com o governo do Estado para ampliação da rede escolar do ensino médio;
- Desenvolvimento de parceria com os governos estadual e federal para a implantação do ensino superior público no âmbito do município;
- Dar prosseguimento às ações de erradicação do analfabetismo em Petrópolis;
- Desenvolver um programa de escola aberta nos finais de semana para participação comunitária;
- Manter e ampliar o atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

- Estabelecer parcerias com empresas privadas para a construção, ampliação e/ou manutenção de escolas, centros de educação infantil ;
- Manter e ampliar o programa de orientação antidrogas nas escolas da rede municipal em parceria com o Governo do Estado;
- Dar prosseguimento à política de atendimento educacional a crianças de zero a cinco anos, com prioridade para a população de baixa renda;
- Dar prosseguimento ao atendimento da educação de jovens e adultos em horário noturno, ampliando a oferta nos prédios escolares da rede pública municipal;
- Dar prosseguimento às ações de fomento a prática de esportes através da implantação de quadras poliesportivas em ambientes comunitários;
- Fomentar o esporte de alto rendimento com realização de eventos e competições;
- Fomentar atividades físicas e esportivas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Fomentar programas de acesso ao desporto em ruas, praças e espaços públicos do município;
- Fomentar qualificação aos profissionais de esporte;
- Integração com a comunidade através de ações conjuntas nas áreas da saúde, meio ambiente, educação, cultura e assistência social;
- Ampliação da rede de sacolões com financiamento de parte da produção pelo Poder Público para atendimento as comunidades mais carentes
- Dar prosseguimento e ampliar o projeto de transporte especial para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manutenção do Projeto Mãos à Obra, de estímulo e aprendizado dos ofícios artesanais;
- Manutenção do projeto Cinema na Praça, no centro da cidade, bairros e distritos;
- Realizar e apoiar os eventos do Calendário Cultural e Turístico do Município;
- Manutenção do projeto Som e Cristal, no Palácio de Cristal;
- Manutenção do programa Teatro da Melhor Idade, no Centro de Cultura Raul de Leoni, voltado para o público da Terceira Idade
- Manutenção, reforma, reequiparação e informatização da Biblioteca Municipal Gabriela Mistral
- Manutenção do Teatro Municipal Paulo Gracindo;
- Manutenção e revitalização dos Palácios e Museus;
- Manter e ampliar o Projeto Ciranda das Artes, para crianças e jovens no Centro de Cultura Raul de Leoni;
- Criação e manutenção de festivais culturais e artísticos em todo o Município;
- Dar prosseguimento, manter e ampliar do Programa dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde;
- Dar prosseguimento, fortalecimento, ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF para melhoria do atendimento primário e aumento da rede de postos saúde;
- Manter o controle da qualidade da água fornecida à população;
- Criar o Programa Bolsa Saúde para atendimento aos pacientes crônicos em suas residências;
- Manter e ampliar a Rede de Unidades de Saúde;
- Criar de um Centro de Controle de Zoonoses;
- Dar prosseguimento a produção de medicamentos homeopáticos e aprimorar o abastecimento das demais farmácias do SUS;
- Fortalecer e ampliar o Programa de Saúde Mental com a manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Fortalecer e ampliar os programas e convênios de atenção primária à saúde;
- Ampliar a assistência de reabilitação em nível ambulatorial e hospitalar, em especial UTI de adultos e neonatal;
- Manter e ampliar as ações de prevenção e tratamento da dependência química e DST/AIDS;
- Dar prosseguimento à implementação dos Programas de Saúde visando a prevenção de doenças e

- reabilitação, melhoria na condução de diagnósticos por exames complementares e reavaliação dos atuais procedimentos quanto à concessão de medicamentos a nível ambulatorial;
- Implantar e manter o serviço de atendimento móvel de urgências – (SAMU);
- Manter e ampliar os serviços no Instituto da Mulher, Criança e Adolescente Olga Benário Prestes;
- Manter e aprimorar o Ambulatório do Distrito e reestruturar o Ambulatório do Hospital Alcides Carneiro;
- Ampliar o projeto da Farmácia Popular em parceria com a União e o Estado;
- Implementar o Cartão SUS;
- Manutenção do Instituto Médico Legal;
- Implantação do Serviço de Hematologia;
- Ampliar o atendimento odontológico à população, inclusive nas escolas municipais.
- Continuar o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, através do transporte adaptado;
- Dar prosseguimento às atividades físicas e práticas desportivas para pessoas portadoras de necessidades especiais, através da Secretaria de Esportes;
- Dar prosseguimento a projetos, visando acesso dos idosos (as) aos serviços de cidadania, conhecimento e compreensão dos seus direitos, favorecendo sua valorização como pessoa e auto-estima;
- Implantar Centro de Convivência para atendimentos as pessoas idosas;
- Dar prosseguimento aos programas, projetos e ações de atendimento a crianças e adolescente em situação de risco social, estabelecendo e ampliando parcerias, destacando nas comunidades as ações sócio-educativas complementares a escola;
- Dar continuidade ao atendimento, no âmbito da política da assistência social, através do programa sentinela, crianças e adolescentes vítima de violência, com ênfase no abuso e exploração sexual comercial;
- Dar continuidade, no âmbito da assistência social, ao Programa de Garantia de Renda mínima para atender as crianças recém-nascidas, em apoio as famílias vulnerabilizadas pela pobreza em parcerias com as demais políticas públicas;
- Organizar e estimular a formação de grupos de mulheres, fortalecendo suas habilidades e potencialidades, visando a criação de cooperativas, desenvolvendo, paralelamente ações sócio-educativas que proporcionem o pleno exercício dos direitos de cidadania;
- Dar prosseguimento e ampliar o Programa CESTA CHEIA, FAMÍLIA FELIZ, implementando atividades concretas de enfrentamento à pobreza, bem como, integrando-as as demais políticas públicas municipais;
- Dar prosseguimento ao programa de Garantia de Renda Mínima, complementando a renda de famílias carentes, em situação de pobreza, possibilitando o atendimento de suas necessidades básicas, além de atender emergencialmente às famílias desabrigadas pelas chuvas em Petrópolis, através da concessão dos benefícios aluguel emergência e auxílio emergência;
- Dar prosseguimento às ações de transformação do NIS (Núcleo de Integração Social) em centro de referência para atendimento à população de rua e migrantes, em regime de abrigo, com atividades em oficinas pedagógicas e laborativas, capacitação de homens e mulheres para trabalho e geração de renda e retorno à convivência familiar, integrando as ações aos demais projetos intersetoriais de governo;
- Unificar de forma sistematizada, os cadastros das pessoas e famílias incluídas nas diversas políticas do município, para atendimento integral de suas demandas e necessidades;
- Dar prosseguimento, ampliar e potencializar o Programa de Atendimento Integral a Família -PAIF, em parceria com o Governo do Estado, estabelecendo estratégias promocionais que favoreçam sua inclusão social e o exercício pleno de sua cidadania, através de atividades de articulação e integração da rede intersetorial;

Políticas Públicas Setoriais de Infra-estrutura

- Dar prosseguimento às ações de política habitacional visando a construção de unidades habitacionais, priorizando o atendimento às famílias de baixa renda e moradoras de área de risco;
- Dar prosseguimento às ações da política de regularização fundiária;
- Implantação do Banco da Construção para financiamento de pequenas obras para famílias de baixa renda;
- Manutenção e ampliação dos programas de melhorias habitacionais e sanitárias;
- Manutenção, recuperação, melhorias e otimização do sistema viário, com prioridade para os acessos aos distritos;
- Manutenção e ampliação da Fábrica de Artefatos de Concreto;
- Manutenção da Usina de Asfalto;
- Reforma e construção de pontes e redes de drenagem;
- Dar prosseguimento à política de modernização e eficientização do sistema de iluminação pública com plano específico para os próprios municipais;
- Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública nas áreas urbana e rural e de iluminação especial e artística dos prédios históricos e/ou de significado para o Município;
- Reforma e construção de prédios públicos;
- Prosseguimento das obras de dragagem e desassoreamento de rios, córregos e canais;
- Dar prosseguimento às ações de reflorestamento, contenção de encostas e proteção/recuperação dos mananciais do Município;
- Urbanização das comunidades com pavimentação, drenagem, iluminação pública, arborização, áreas de lazer e saneamento, com prioridades definidas no Conselho do Orçamento Participativo;
- Ampliação e conservação dos cemitérios municipais;
- Dar prosseguimento à pavimentação das estradas vicinais para garantir o escoamento da produção agrícola e a locomoção dos cidadãos dos distritos;
- Dar prosseguimento às ações de desenvolvimento de programas de conscientização e educação para a coleta seletiva do lixo e melhoria da qualidade da

- limpeza urbana, em parceria com entidades, empresas, comunidade escolar e sociedade civil;
- Construção e operação do aterro sanitário para destinação final do lixo;
- Fiscalização, controle e direcionamento das ações de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, desenvolvidas pela Subconcessionária responsável pelos mesmos;
- Manutenção e ampliação de coletoras de lixo;
- Privilegiar o direito dos pedestres de ir e vir, criando e desobstruindo calçadas em diversas vias do Município.
- Dar prosseguimento e manter atualizado o Plano Setorial de Trânsito e Transportes - PSTT;
- Gerenciar o estacionamento na cidade e no Município, assegurando a rotatividade nas vagas;
- Assegurar a aplicação do princípio do Plano Diretor que confere ao transporte coletivo a prioridade no trânsito;
- Dar prosseguimento à implantação dos novos e modernos abrigos para os pontos de ônibus;
- Dar continuidade aos estudos para instituir anéis de trânsito em regime de mão única nas vias de acesso ao Centro Histórico para combater os baixos índices de velocidade média registrados pelos ônibus e melhorar a condição geral de tráfego no Município;
- Assegurar à CPTRANS a sua plena auto-sustentabilidade, adequando suas despesas às receitas, sem recursos do erário municipal;
- Combater a fumaça negra produzida pelos ônibus, caminhões e outros veículos movidos a óleo diesel;
- Zelar pela qualidade e pela relação custo/benefício do serviço de transporte público oferecido à população;
- Pintura, colocação e manutenção das faixas horizontais e das placas de trânsito;
- Iniciar a implantação de controle eletrônico de tráfego, inclusive o monitoramento à distância de semáforos e cruzamentos;
- Implantar e operar novos Terminais de Transbordo e dar continuidade às reformas dos terminais urbanos
- Disciplinar e fiscalizar as atividades de táxis, transporte escolar, transportes por fretamento, veículos coletivos leves, entregas de mercadorias em motocicletas, veículos de carga, motonetas de baixa cilindrada e todas as demais categorias de transporte que utilizam as vias públicas;

- Dar prosseguimento ao desenvolvimento e implantação de projetos e convênios visando a recuperação dos prédios históricos em toda a extensão do Município
- Dar prosseguimento aos estudos e projetos para a construção da conexão rodoviária Bingen-Quitandinha
- Desenvolver estudos para a criação do Terminal de Cargas;
- Desenvolver estudos para a criação de edifícios garagem e estacionamento subterrâneos na área central da Cidade;
- Dar prosseguimento à política de adequação e acessibilidade dos prédios públicos a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Desenvolver estudos visando alternativas para obras de combate as enchentes em parcerias com permissionárias, concessionárias e subconcessionárias de serviços públicos municipais;
- Construção, reforma e ampliação de escolas, creches e centros de educação infantil;
- Fortalecimento e capacitação do Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Municipal;
- Aprimoramento do sistema de monitoramento meteorológico, com os Agentes Comunitários de Saúde, Associações e Entidades;
- Prosseguimento das ações do núcleo de voluntários da Defesa Civil, com atuação do Grupo de Apoio a Vida e de outros segmentos da sociedade civil organizada;
- Manutenção e expansão do sistema de vigilância horas para atendimento de denúncias e ocorrências;
- Dar prosseguimento às ações preventivas de Defesa Civil com distribuição de cartilhas e pluviômetros;
- Desenvolvimento e execução de projetos de reflorestamento, demolição de imóveis em áreas de risco e recuperação de áreas degradadas;
- Criação de novos viveiros de mudas e banco de sementes;
- Implementar projetos de arborização urbana e efetivar projeto de cadastramento e controle do arboreto urbano;
- Elaborar e implantar um programa de adequação e organização das captações/fontes de água de mananciais do município;
- Ampliação do projeto de reciclagem das garrafas PET.

EXERCÍCIO: 2007

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Quadro I) **Anexo das Metas Fiscais**

Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Dívida (art 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/01)

Discriminação	2º Exercício Anterior			1º Exercício Anterior			Exercício Atual Lei
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%	
Receita Total	240.369.564	323.342.908	1,35	276.169.613	307.884.858	1,11	313.586.358
Despesa Total	240.369.564	304.556.373		276.169.613	295.115.982		313.586.358
Resultado Primário		16.788.721			11.123.876		
Dívida Consolidada		25.050.563			3.242.548		
Resultado Nominal		1.959.523			26.345.152		

(Quadro IV) **Anexo das Metas Fiscais**

Evolução do Patrimônio Líquido (art 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/01)

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior
Patrimônio/Capital	2.967.912	7.467.915	7.467.915
Reservas	2.246.664	2.664.849	1.325.300
Resultado Acumulado	330.534.724	330.445.979	391.250.359
Total do Patrimônio Líquido	335.749.300	340.577.310	381.704.900

EXERCÍCIO: 2007

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**Anexo de Metas Fiscais**(Quadro II e III) **Metas Anuais em Valores Correntes de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da dívida**

Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da lei LC 101/00)

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)	215.010.000	240.369.564	276.169.613	313.586.358	322.993.949	332.683.767	342.664.280
Despesa Total (fixada no orçamento)	215.010.000	240.369.564	276.169.613	313.586.358	322.993.949	332.683.767	342.664.280
Receita Total (realizada)	288.648.024	323.342.908	333.043.195	307.884.858	317.121.404	326.635.046	336.434.097
(-) Aplicações Financeiras	8.896.213	4.087.717	4.210.349	4.636.900	4.776.007	4.919.287	5.066.866
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatização	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Fiscal (I)	279.751.811	319.255.191	328.832.847	303.247.958	312.345.397	321.715.759	331.367.231
Despesa Total (realizada)	285.169.920	304.556.373	313.693.064	295.115.982	303.969.461	313.088.545	322.481.202
(-) Amortização da dívida	843.673	2.089.903	2.152.600	2.991.900	3.081.657	3.174.107	3.269.330
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de capital já integralizados	-	-	-	-	-	-	-
(=) Despesa Fiscal (II)	284.326.247	302.466.470	311.540.464	292.124.082	300.887.804	309.914.439	319.211.872
Resultado Primário	(4.574.436)	16.788.721	17.292.383	11.123.876	11.457.592	11.801.320	12.155.360
Dívida Consolidada	26.066.828	25.050.563	25.802.080	29.587.700	30.475.331	31.389.591	32.331.279
(-) Total do Ativo Financeiro	14.509.095	19.221.365	19.798.006	26.345.152	27.135.507	27.949.572	28.788.059
Dívida Consolidada Líquida	11.557.733	5.829.198	6.004.074	3.242.548	3.339.824	3.440.019	3.543.220
Dívida Fiscal Líquida	11.557.733	5.829.198	6.004.074	3.242.548	6.004.074	6.184.196	6.369.722
Resultado Nominal	(16.132.169)	10.959.523	19.798.006	26.345.152	27.135.507	27.949.572	28.788.059

Nota explicativa: a) A estimativa dos três Exercícios seguintes: foram utilizados índice 3%, tendo por base a receita nos dois últimos anos.

b) A Dívida fundada e corrigida mensalmente pela UPR -Unidade Padrão de Referência a Favor da Caixa Econômica Federal.

Anexos de Riscos Fiscais

Riscos Fiscais e Providências (art. 4º, § 3º da LC 101/00)

Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas caso se concretizem Valor Previsto (R\$ mil)

Precatórios

Nomes	Processo	Junta	Valor
Sandra Sadako Karyia	12150/03	TRT	11.645,00
Márcia Ribeiro Guimaraes	10122/03	TRT	32.166,00
Cifrao Fundacao Previdencia	13375/03	TJ	52.239,00
Irene da Rocha Fernandes	12130/03	TJ	59.958,00
Waldemiro Fecher	05228/04	TJ	81.455,00
Celio Vieira da Silva	02007/04	TJ	55.212,00
Jose Roberto Raposo Mathias	12129/03	TJ	84.963,00
Roberto Ornellas Braga	03510/04	TJ	41.259,00
TOTAL			418.897,00



COM O EFEITO DO ÁLCOOL
E DE OUTRAS DROGAS,
VOCÊ PODE ACABAR
ESQUECENDO A CAMISINHA.

NÃO VACILE.